

AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





DEGASE-RJ

**DEGASE-RJ - DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS - RIO DE JANEIRO - RJ**

Agente Administrativo

EDITAL 2025

**CÓD: OP-085JL-25
7908403577927**

Língua Portuguesa

1. Fonética; Encontros Vocálicos e Consonantais; Sílabas e Tonicidade; Divisão Silábica	9
2. Morfologia; Componentes de um Vocábulo; Formação das Palavras; Classes de Palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição	11
3. Significação das Palavras	18
4. Sintaxe: Concordância Nominal e Concordância Verbal	21
5. Acentuação Gráfica	27
6. Interpretação de Texto	28
7. Ortografia	36

Raciocínio Lógico Matemático

1. Princípio da Regressão ou Reversão	49
2. Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa	50
3. Lógica matemática qualitativa	54
4. sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras	57
5. Geometria básica	59
6. Álgebra básica	63
7. sistemas lineares	68
8. Razões especiais	70
9. Calendários	71
10. Numeração	73
11. Análise combinatória e probabilidade	74
12. Progressões Aritmética e Geométrica	78
13. Conjuntos: As relações de pertinência; Inclusão e igualdade; Operações entre conjuntos, união, interseção e diferença	83
14. Comparações	86

Noções de Direitos Humanos

1. Conceito de Direitos Humanos	91
2. Direitos civis e políticos: direitos à vida, à liberdade de expressão e ao devido processo legal	94
3. Direitos econômicos, sociais e culturais: direito à educação, à saúde, ao trabalho	98
4. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	102
5. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	105
6. Convenção sobre os Direitos da Criança	106
7. Medidas socioeducativas e seus princípios fundamentais	115
8. Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos: ONU, OEA	121
9. Sistema Nacional de Direitos Humanos no Brasil	122

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	133
2. Princípios fundamentais	135
3. Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos	135
4. Organização político administrativa; União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios	145
5. Administração pública; Disposições gerais, servidores públicos.....	152
6. Poder Legislativo; Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores; Poder Executivo; Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado; Poder Judiciário; Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário; Competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Composição e competências	162
7. Funções essenciais à justiça; Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública.....	188
8. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças - Decreto nº 99.710 de 22/11/1990.....	192
9. Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução 217 A (III) Assembleia Geral das Nações Unidas - 10/12/1948.....	192
10. Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 20/11/1959 - UNICEF - ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 ..	192
11. Decreto nº 42.715 de 23 de novembro de 2010 - Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado	192
12. Decreto nº 43.583 de 11 de maio de 2012 - Código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo do estado do Rio de Janeiro	196

Noções de Direito Civil

1. Princípios do Direito de Família: Afetividade: Reconhecimento da importância dos laços emocionais	203
2. Dignidade da Pessoa Humana: Base de todas as relações familiares	206
3. Igualdade entre os Cônjuges: Direitos e deveres equilibrados entre homens e mulheres.....	206
4. Melhor Interesse da Criança: Prioridade na proteção e cuidado infantil	207
5. Solidariedade Familiar: Cooperação e apoio mútuo entre os membros da família	210
6. Convivência Familiar: Direitos e deveres entre pais, filhos e outros membros da família.....	214
7. Alienação parental	217
8. Filiação e Parentesco: Tipos de filiação: Biológica; Adoção; Socioafetiva.....	218
9. Direitos dos filhos: Igualdade entre filhos biológicos e adotivos	219
10. Registro civil e investigação de paternidade/maternidade.....	224
11. Guarda e Convivência: Unilateral; Compartilhada; Direito de convivência: Garantia de contato da criança com ambos os genitores e outros familiares próximos.....	228
12. Tutela e Curatela: Tutela: Proteção de menores de idade desacompanhados de pais; Curatela: Administração de bens e cuidados de pessoas incapazes	229

Conhecimentos Específicos

Agente Administrativo

1. Redação própria de correspondências e documentos em geral. Normas para elaboração de textos, envelopes e endereçamento postal. Documentação administrativa. Redação Oficial - Correspondência e Atos Oficiais, Modelos Oficiais, Ofícios e Requerimentos. Abreviaturas, siglas e símbolos. Documentos Oficiais - Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Apostilas, etc. Pronomes de Tratamento. Elaboração de atas e relatórios	235
2. Documentação e Arquivo. Organização funcional do espaço de trabalho: rotinas de documentos.....	242
3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).....	246

4. Lei 13.460/2017	253
5. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (atualizado)- Lei Federal nº 8.069/90.....	256
6. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE	295
7. Resolução Conanda nº 119/2006	306
8. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária -Conanda/2006.....	307

Conteúdo Digital

Noções de Direito Penal

1. Princípios básicos; Aplicação da lei penal; Lei penal no tempo; Tempo do crime; Conflito de leis penais no tempo; Lei penal no espaço; Lugar do crime; Territorialidade; Extraterritorialidade.....	5
2. Crime doloso e crime culposo.....	7
3. Erro de tipo; Erro de proibição.....	11
4. Crime consumado e tentado.....	12
5. Crime impossível.....	18
6. Punibilidade e causas de extinção	19
7. Tipicidade; Ilicitude; Causas de exclusão da ilicitude; Excesso punível; Culpabilidade; Causas de exclusão da culpabilidade...	26
8. Imputabilidade.....	42
9. Crimes contra a Administração Pública; Peculato; Concussão; Prevaricação; Falsificação de papéis públicos; Emprego irregular de verbas públicas; Exercício arbitrário; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	44
10. Abuso de Poder.....	51
11. Lei de improbidade	51
12. Crime de Tortura	68
13. Lei de drogas.....	68
14. Crimes contra a dignidade sexual; Estupro; Violação sexual mediante fraude; Assédio sexual; Exploração sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Divulgação de cenas de estupro ou de pornografia; Tráfico de pessoas para fins sexuais	82
15. Crimes contra a pessoa; Lesão corporal; Maus-tratos; Crimes contra honra; Calúnia; Difamação; Injúria	91
16. Crime de racismo	114

Noções de Direito Administrativo

1. Conceito de Administração Pública	125
2. Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	127
3. Regime jurídico-administrativo: Conceito. Princípios expressos e implícitos da administração pública	130
4. Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder; Limitações do poder de polícia.....	131
5. Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	139
6. Agentes públicos: Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública; Servidor Público: conceito.....	150
7. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975) e seu Regulamento (Decreto nº 2.479/1979).....	162
8. Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado.....	196

9. Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing).....	200
10. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).....	202
11. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)	204
12. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)	206
13. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, 1990 (Diretrizes da RIAD).....	207
14. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade - 1990.....	209
15. Lei nº 4.898/65 - Lei de Abuso de Autoridade	211
16. Lei nº 9.455/97 - Lei de Tortura	214
17. Lei do usuário do serviço público.....	215

Leis Especiais

1. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Conanda/2006	223
2. Portaria DEGASE nº 1.277 de 12 de junho de 2023	223
3. Constituição Federal de 1988 art. 1º, III	227
4. Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, art. 37	227
5. Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial	228
6. Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985	233
7. Princípios Norteadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 1990	233
8. Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990	234
9. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990	234
10. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012	234
11. Habeas Corpus nº 143.988, de 25 de agosto de 2020	234
12. Resolução CNJ nº 165/2012	234
13. Resolução CNJ nº 214/2015	238
14. Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006	240
15. Resolução Conjunta SEEDUC TJRJ 1550/2021	240
16. Resolução Conanda nº 230 de 24 de novembro de 2022	244
17. Resolução Conanda nº 233 de 30 de dezembro de 2022	246
18. Resolução CNJ nº 214 de 2015	253
19. Resolução CNJ nº 348 / 2020	253

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

FONÉTICA; ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS; SÍLABA E TONICIDADE; DIVISÃO SILÁBICA

A Fonética é a área da linguística que estuda os sons da fala, ou seja, os fonemas e suas combinações, que constituem as palavras da língua. É fundamental para compreender a pronúncia correta das palavras e as regras de acentuação. Dentro da fonética, destacam-se temas como fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas e tonicidade. Dominar esses conceitos é crucial tanto para a fala quanto para a escrita, além de ser uma base importante em exames de Língua Portuguesa, como concursos públicos e vestibulares. A seguir, exploraremos cada um desses temas detalhadamente.

— Fonemas

O fonema é a menor unidade sonora da língua que, por si só, não possui significado, mas que, combinada a outros fonemas, forma palavras e diferencia o sentido entre elas. É importante distinguir fonemas de letras: enquanto as letras são a representação gráfica dos sons (grafemas), os fonemas são as unidades sonoras. Em Português, temos 26 letras no alfabeto, mas o número de fonemas é superior, em torno de 33, pois certos sons são representados por mais de uma letra ou combinação de letras.

Classificação dos Fonemas:

Os fonemas podem ser classificados em:

- **Vogais:** Sons produzidos com a passagem livre de ar pela boca. São os principais sons das palavras. Ex.: a, e, i, o, u.

- **Semivogais:** Sons que, embora sejam vocálicos, não têm a mesma intensidade das vogais. São as letras i e u quando aparecem em ditongos. Ex.: pai (o “i” é semivogal).

- **Consoantes:** Sons produzidos com algum tipo de obstrução do ar pela boca ou pelos lábios. Ex.: p, t, f, b, d, m.

Exemplo:

Na palavra casa, temos quatro letras, e quatro fonemas: /k/ /a/ /z/ /a/.

— Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos ocorrem quando há a junção de duas ou mais vogais ou semivogais dentro da mesma palavra. Eles são classificados em ditongo, tritongo e hiato.

— Ditongo

O ditongo ocorre quando uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) estão juntas na mesma sílaba. Existem dois tipos de ditongos:

- **Ditongo crescente:** Semivogal + vogal. Ex.: quadro (/ua/).

- **Ditongo decrescente:** Vogal + semivogal. Ex.: pai (/ai/).

Exemplo de ditongo crescente: série.

Exemplo de ditongo decrescente: leite.

— Tritongo

O tritongo é o encontro de uma semivogal + vogal + semivogal, todas pertencentes à mesma sílaba.

Exemplo:

Uruguai (/u/ semivogal, /a/ vogal, /i/ semivogal).

— Hiato

O hiato ocorre quando duas vogais estão juntas na palavra, mas pertencem a sílabas diferentes.

Exemplo:

Saída (sa-í-da), onde o “a” e o “i” estão em sílabas diferentes.

— Encontros Consonantais

Os encontros consonantais são combinações de duas ou mais consoantes, que podem ocorrer na mesma sílaba ou em sílabas diferentes. Eles são divididos em perfeitos e imperfeitos.

— Encontro Consonantal Perfeito

No encontro consonantal perfeito, as consoantes estão na mesma sílaba.

Exemplo:

Planta (plan-ta), onde pl está na mesma sílaba.

— Encontro Consonantal Imperfeito

No encontro consonantal imperfeito, as consoantes pertencem a sílabas diferentes.

Exemplo:

Carta (car-ta), onde r e t estão em sílabas diferentes.

— Dígrafos

O dígrafo ocorre quando duas letras representam um único som, ou seja, um único fonema. Existem dígrafos vocálicos e dígrafos consonantais.

— Dígrafos Vocálicos

Os dígrafos vocálicos ocorrem quando há uma combinação de vogal + consoante nasal (m ou n) que resulta em um único som nasalizado.

Exemplo:

Campo (o grupo am forma um dígrafo que tem som nasal /ã/).

– Dígrafos Consonantais

Os dígrafos consonantais ocorrem quando duas consoantes juntas representam um único som.

Exemplo:

Chuva (as letras ch representam o som /ʃ/, semelhante ao x em “xícara”).

Outros exemplos comuns de dígrafos consonantais são: nh (como em sonho), lh (como em filho), ss (como em massa), rr (como em carro), qu (como em quadro) e gu (como em guerra).

– Sílabas

A sílaba é a unidade fonológica composta por um ou mais fonemas pronunciados em um só impulso sonoro. A quantidade de sílabas em uma palavra define sua classificação quanto ao número de sílabas.

Classificação das Palavras por Número de Sílabas:

- **Monossílabas:** Palavra com uma sílaba. Ex.: sol, mar.
- **Dissílabas:** Palavra com duas sílabas. Ex.: casa, mesa.
- **Trissílabas:** Palavra com três sílabas. Ex.: família, pessoa.
- **Polissílabas:** Palavra com quatro ou mais sílabas. Ex.: computador, universidade.

– Separação Silábica

A separação silábica segue regras como:

- Encontros vocálicos podem ou não estar na mesma sílaba (dependendo se formam ditongo ou hiato).
- Dígrafos não se separam. Ex.: chapéu → cha-péu (não ch-a-péu).

– Tonicidade

A tonicidade refere-se à intensidade da pronúncia das sílabas de uma palavra, que pode ser tônica ou átona. A sílaba tônica é a sílaba pronunciada com maior força e intensidade. Com base na posição da sílaba tônica, as palavras são classificadas em oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas.

– Oxítonas

Nas palavras oxítonas, a sílaba tônica é a última.

Exemplo:

Computador, café.

– Paroxítonas

Nas palavras paroxítonas, a sílaba tônica é a penúltima.

Exemplo:

Mesa, fácil.

– Proparoxítonas

Nas palavras proparoxítonas, a sílaba tônica é a antepenúltima.

Exemplo:

Médico, cálculo.

– Regras de Acentuação

As regras de acentuação gráfica determinam que:

- Oxítonas são acentuadas se terminam em a, e, o, em (ou plurais). Ex.: café, também.
- Paroxítonas são acentuadas se não terminam em a, e, o, em (ou plurais). Ex.: fácil, órgão.
- Proparoxítonas são todas acentuadas. Ex.: príncipe, lógico.

Resumo dos termos:

Conceito	Definição	Exemplos
Fonema	Menor unidade sonora da língua.	Na palavra casa: /k/ /a/ /z/ /a/
Vogais	Sons produzidos sem obstrução do ar.	a, e, i, o, u
Semivogais	Sons vocálicos de menor intensidade, que acompanham uma vogal.	pai (o "i" é semivogal)
Consoantes	Sons com obstrução parcial ou total do ar.	p, t, b, d, m
Encontro Vocálico	Junção de vogais ou semivogais.	Ditongo: pai Hiato: saída
Ditongo	Vogal + semivogal (ou vice-versa) na mesma sílaba.	Crescente: quadro Decrescente: leite
Tritongo	Semivogal + vogal + semivogal na mesma sílaba.	Uruguai
Hiato	Encontro de duas vogais em sílabas diferentes.	Saída
Encontro Consonantal	Junção de duas ou mais consoantes.	Perfeito: planta Imperfeito: carta
Dígrafos	Dois letras que representam um único som.	Vocálicos: campo Consonantais: chuva
Sílabas	Unidade de fonemas pronunciada em um só impulso sonoro.	Monossílabas: sol Polissílabas: universidade
Tonicidade	Intensidade da pronúncia de uma sílaba.	Oxítona: café Proparoxítona: médico
Palavras Oxítonas	Sílaba tônica é a última.	computador, café
Palavras Paroxítonas	Sílaba tônica é a penúltima.	mesa, fácil
Palavras Proparoxítonas	Sílaba tônica é a antepenúltima.	médico, cálculo

MORFOLOGIA; COMPONENTES DE UM VOCÁBULO; FORMAÇÃO DAS PALAVRAS; CLASSES DE PALAVRAS: SUBSTANTIVO, ARTIGO, ADJETIVO, NUMERAL, PRONOME, VERBO, ADVÉRBIO, PREPOSIÇÃO, CONJUNÇÃO E INTERJEIÇÃO

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	– Expressar características, qualidades ou estado dos seres – Sofre variação em número, gênero e grau	Menina <u>inteligente</u> ... Roupa <u>azul-marinho</u> ... Brincadeira <u>de criança</u> ... Povo <u>brasileiro</u> ...
ADVÉRBIO	– Indica circunstância em que ocorre o fato verbal – Não sofre variação	A ajuda chegou <u>tarde</u> . A mulher trabalha <u>muito</u> . Ele dirigia <u>mal</u> .
ARTIGO	– Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <u>um</u> ovo. <u>Uma</u> menina deixou <u>a</u> mochila no ônibus.

CONJUNÇÃO	– Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) – Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <u>nem</u> de pizza. Eu vou para a praia <u>ou</u> para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	– Exprime reações emotivas e sentimentos – Não sofre variação	<u>Ah!</u> Que calor... Escapei por pouco, <u>ufa!</u>
NUMERAL	– Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência – Varia em gênero e número	Gostei muito do <u>primeiro</u> dia de aula. <u>Três</u> é a <u>metade</u> de <u>seis</u> .
PRONOME	– Acompanha, substitui ou faz referência ao substantivo – Varia em gênero e número	Posso ajudar, <u>senhora</u> ? <u>Ela me</u> ajudou muito com o <u>meu</u> trabalho. <u>Esta</u> é a casa <u>onde</u> eu moro. <u>Que</u> dia é hoje?
PREPOSIÇÃO	– Relaciona dois termos de uma mesma oração – Não sofre variação	Espero <u>por</u> você essa noite. Lucas gosta <u>de</u> tocar violão.
SUBSTANTIVO	– Nomeia objetos, pessoas, animais, alimentos, lugares etc. – Flexionam em gênero, número e grau.	A <u>menina</u> jogou sua <u>boneca</u> no rio. A <u>matilha</u> tinha muita <u>coragem</u> .
VERBO	– Indica ação, estado ou fenômenos da natureza – Sofre variação de acordo com suas flexões de modo, tempo, número, pessoa e voz. – Verbos não significativos são chamados verbos de ligação	Ana se <u>exercita</u> pela manhã. Todos <u>parecem</u> meio bobos. <u>Chove</u> muito em Manaus. A cidade <u>é</u> muito bonita quando vista do alto.

Substantivo

– Tipos de substantivos

Os substantivos podem ter diferentes classificações, de acordo com os conceitos apresentados abaixo:

– **Comum:** usado para nomear seres e objetos generalizados.

Exemplo: mulher; gato; cidade...

– **Próprio:** geralmente escrito com letra maiúscula, serve para especificar e particularizar.

Exemplo: Maria; Garfield; Belo Horizonte...

– **Coletivo:** é um nome no singular que expressa ideia de plural, para designar grupos e conjuntos de seres ou objetos de uma mesma espécie.

Exemplo: matilha; enxame; cardume...

– **Concreto:** nomeia algo que existe de modo independente de outro ser (objetos, pessoas, animais, lugares etc.).

Exemplo: menina; cachorro; praça...

– **Abstrato:** depende de um ser concreto para existir, designando sentimentos, estados, qualidades, ações etc.

Exemplo: saudade; sede; imaginação...

– **Primitivo:** substantivo que dá origem a outras palavras.

Exemplo: livro; água; noite...

– **Derivado:** formado a partir de outra(s) palavra(s).

Exemplo: pedreiro; livraria; noturno...

– **Simplex:** nomes formados por apenas uma palavra (um radical).

Exemplo: casa; pessoa; cheiro...

– **Composto:** nomes formados por mais de uma palavra (mais de um radical).

Exemplo: passatempo; guarda-roupa; girassol...

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO

Esta técnica consiste em determinar um valor inicial pedido pelo problema a partir de um valor final dado. Ou seja, é um método para resolver alguns problemas do primeiro grau, ou seja, problemas que recaem em equações do primeiro grau, de “trás para frente”.

Atenção:

Você precisa saber transformar algumas operações:

Soma \leftrightarrow a regressão é feita pela **subtração**.

Subtração \leftrightarrow a regressão é feita pela **soma**.

Multiplificação \leftrightarrow a regressão é feita pela **divisão**.

Divisão \leftrightarrow a regressão é feita pela **multiplificação**

Exemplos:

(SENAI) O sr. Altair deu muita sorte em um programa de capitalização bancário. Inicialmente, ele apresentava um saldo devedor X no banco, mas resolveu depositar 500 reais, o que cobriu sua dívida e ainda lhe sobrou uma certa quantia A. Essa quantia A, ele resolveu aplicar no programa e ganhou quatro vezes mais do que tinha, ficando então com uma quantia B. Uma segunda vez, o sr. Altair resolveu aplicar no programa, agora a quantia B que possuía, e novamente saiu contente, ganhou três vezes o valor investido. Ao final, ele passou de devedor para credor de um valor de R\$ 3 600,00 no banco. Qual era o saldo inicial X do sr. Altair?

- (A) -R\$ 350,00.
- (B) -R\$ 300,00.
- (C) -R\$ 200,00.
- (D) -R\$ 150,00.
- (E) -R\$ 100,00.

Resolução:

Devemos partir da última aplicação. Sabemos que a última aplicação é 3B, logo:

$$3B = 3600 \rightarrow B = 3600/3 \rightarrow B = 1200$$

$$\text{A } 1^{\text{a}} \text{ aplicação resultou em B e era } 4A: B = 4A \rightarrow 1200 = 4A \rightarrow A = 1200/4 \rightarrow A = 300$$

A é o saldo que sobrou do pagamento da dívida X com os 500 reais: $A = 500 - X \rightarrow 300 = 500 - X \rightarrow$

$$-X = 300 - 500 \rightarrow -X = -200. (-1) \rightarrow X = 200.$$

Como o valor de X representa uma dívida representamos com o sinal negativo: a dívida era de R\$ -200,00.

Resposta: C

(IDECAN/AGU) Um pai deu a seu filho mais velho 1/5 das balinhas que possuía e chupou 3. Ao filho mais novo deu 1/3 das balinhas que sobraram mais 2 balinhas. Ao filho do meio, João,

deu 1/6 das balinhas que sobraram, após a distribuição ao filho mais novo. Sabe-se que o pai ainda ficou com 30 balinhas. Quantas balinhas ele possuía inicialmente?

- (A) 55
- (B) 60
- (C) 75
- (D) 80
- (E) 100

Resolução:

Basta utilizar o princípio da reversão e resolver de trás para frente. Antes, vamos montar o nosso diagrama. Digamos que o pai possuía x balinhas inicialmente.

Se o pai deu 1/5 das balinhas para o filho mais velho, então ele ficou com 4/5 das balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots}$$

Se ele chupou 3 balas, vamos diminuir 3 unidades do total que restou.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-3} \boxed{\dots}$$

Ao filho mais novo, deu 1/3 das balinhas. Assim, sobraram 2/3 das balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-3} \boxed{\dots} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{\dots}$$

Em seguida, ele deu mais duas balinhas para o filho mais novo. Assim, vamos subtrair duas balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-3} \boxed{\dots} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-2} \boxed{\dots}$$

Finalmente, ele deu 1/6 do restante para o filho do meio. Assim, restaram 5/6 das balinhas, que corresponde a 30 balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-3} \boxed{\dots} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-2} \boxed{\dots} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Agora é só voltar realizando as operações inversas.

Se na ida nós multiplicamos por 5/6, na volta nós devemos dividir por 5/6, ou seja, devemos multiplicar por 6/5.

Vamos preencher o penúltimo quadradinho com $30 * 6/5 = 36$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Se na ida nós subtraímos 2, então na volta devemos adicionar 2. Vamos preencher o quadradinho anterior com $36 + 2 = 38$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Seguindo o mesmo raciocínio, o próximo quadradinho será preenchido por $38 * 3/2 = 57$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Agora temos $57 + 3 = 60$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{60} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Finalmente, temos $60 * 5/4 = 75$.

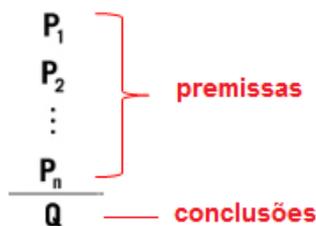
$$\boxed{75} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{60} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Resposta: C

LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO

Um argumento refere-se à declaração de que um conjunto de proposições iniciais leva a outra proposição final, que é uma consequência das primeiras. Em outras palavras, um argumento é a relação que conecta um conjunto de proposições, denotadas como P1, P2,... Pn, conhecidas como premissas do argumento, a uma proposição Q, que é chamada de conclusão do argumento.



Exemplo:

P1: Todos os cientistas são loucos.

P2: Martiniano é louco.

Q: Martiniano é um cientista.

O exemplo fornecido pode ser denominado de Silogismo, que é um argumento formado por duas premissas e uma conclusão.

Quando se trata de argumentos lógicos, nosso interesse reside em determinar se eles são válidos ou inválidos. Portanto, vamos entender o que significa um argumento válido e um argumento inválido.

Argumentos Válidos

Um argumento é considerado válido, ou legítimo, quando a conclusão decorre necessariamente das propostas apresentadas.

Exemplo de silogismo:

P1: Todos os homens são pássaros.

P2: Nenhum pássaro é animal.

C: Logo, nenhum homem é animal.

Este exemplo demonstra um argumento logicamente estruturado e, por isso, válido. Entretanto, isso não implica na verdade das premissas ou da conclusão.

Importante enfatizar que a classificação de avaliação de um argumento é a sua estrutura lógica, e não o teor de suas propostas ou conclusões. Se a estrutura for formulada corretamente, o argumento é considerado válido, independentemente da veracidade das propostas ou das conclusões.

Como determinar se um argumento é válido?

A validade de um argumento pode ser verificada por meio de diagramas de Venn, uma ferramenta extremamente útil para essa finalidade, frequentemente usada para analisar a lógica de argumentos. Vamos ilustrar esse método com o exemplo mencionado acima. Ao afirmar na afirmação P1 que "todos os homens são pássaros", podemos representar esta afirmação da seguinte forma:



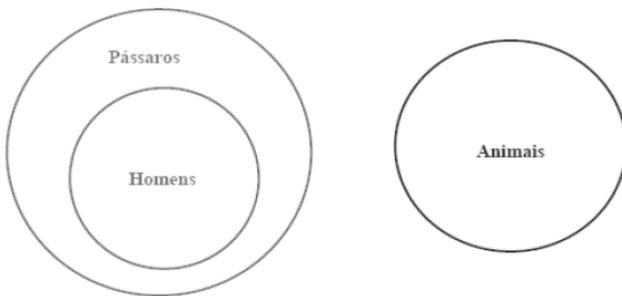
Note-se que todos os elementos do conjunto menor (homens) estão contidos no conjunto maior (pássaros), diminuindo que todos os elementos do primeiro grupo pertencem também ao segundo. Esta é a forma padrão de representar graficamente a afirmação "Todo A é B": dois círculos, com o menor dentro do maior, onde o círculo menor representa o grupo classificado após a expressão "Todo".

Quanto à afirmação “Nenhum pássaro é animal”, a palavra-chave aqui é “Nenhum”, que transmite a ideia de completa separação entre os dois conjuntos incluídos.



A representação gráfica da afirmação “Nenhum A é B” sempre consistirá em dois conjuntos distintos, sem sobreposição alguma entre eles.

Ao combinar as representações gráficas das duas indicações mencionadas acima e analisá-las, obteremos:



Ao analisar a conclusão de nosso argumento, que afirma “Nenhum homem é animal”, e compará-la com as representações gráficas das metas, questionamos: essa conclusão decorre logicamente das metas? Definitivamente, sim!

Percebemos que o conjunto dos homens está completamente separado do conjunto dos animais, diminuindo uma dissociação total entre os dois. Portanto, concluímos que este argumento é válido.

Argumentos Inválidos

Um argumento é considerado inválido, também chamado de ilegítimo, mal formulado, falacioso ou sofisma, quando as propostas apresentadas não são capazes de garantir a verdade da conclusão.

Por exemplo:

P1: Todas as crianças gostam de chocolate.

P2: Patrícia não é criança.

C: Logo, Patrícia não gosta de chocolate.

Este exemplo ilustra um argumento inválido ou falacioso, pois as premissas não estabelecem de maneira conclusiva a veracidade da conclusão. É possível que Patrícia aprecie chocolate, mesmo não sendo criança, uma vez que a proposta inicial não limite o gosto por chocolate exclusivamente para crianças.

Para demonstrar a invalidez do argumento supracitado, utilizaremos diagramas de conjuntos, tal como foi feito para provar a validade de um argumento válido. Iniciaremos com as primeiras metas: “Todas as crianças gostam de chocolate”.



Examinemos a segunda premissa: “Patrícia não é criança”. Para obrigar, precisamos referenciar o diagrama criado a partir da primeira localização e determinar a localização possível de Patrícia, levando em consideração o que a segunda localização estabelece.

Fica claro que Patrícia não pode estar dentro do círculo que representa as crianças. Essa é a única restrição imposta pela segunda colocação. Assim, podemos deduzir que existem duas posições possíveis para Patrícia no diagrama:

1º) Fora do círculo que representa o conjunto maior;

2º) Dentro do conjunto maior, mas fora do círculo das crianças. Vamos analisar:



Finalmente, passemos à análise da conclusão: “Patrícia não gosta de chocolate”. Ora, o que nos resta para sabermos se este argumento é válido ou não, é justamente confirmar se esse resultado (se esta conclusão) é necessariamente verdadeiro!

– É necessariamente verdadeiro que Patrícia não gosta de chocolate? Olhando para o desenho acima, respondemos que não! Pode ser que ela não goste de chocolate (caso esteja fora do círculo), mas também pode ser que goste (caso esteja dentro do círculo)! Enfim, o argumento é inválido, pois as premissas não garantiram a veracidade da conclusão!

Métodos para validação de um argumento

Vamos explorar alguns métodos que nos ajudarão a determinar a validade de um argumento:

1º) **Diagramas de conjuntos:** ideal para argumentos que contenham as palavras “todo”, “algum” e “nenhum” ou suas convenções como “cada”, “existe um”, etc. referências nas indicações.

2º) Tabela-verdade: recomendada quando o uso de diagramas de conjuntos não se aplica, especialmente em argumentos que envolvem conectores lógicos como “ou”, “e”, “ \rightarrow ” (implica) e “ \leftrightarrow ” (se e somente se) . O processo inclui a criação de uma tabela que destaca uma coluna para cada premissa e outra para a conclusão. O principal desafio deste método é o aumento da complexidade com o acréscimo de proposições simples.

3º) Operações lógicas com conectivos, assumindo posições verdadeiras: aqui, partimos do princípio de que as premissas são verdadeiras e, através de operações lógicas com conectivos, buscamos determinar a veracidade da conclusão. Esse método oferece um caminho rápido para demonstrar a validade de um argumento, mas é considerado uma alternativa secundária à primeira opção.

4º) Operações lógicas considerando propostas verdadeiras e conclusões falsas: este método é útil quando o anterior não fornece uma maneira direta de avaliar o valor lógico da conclusão, solicitando, em vez disso, uma análise mais profunda e, possivelmente, mais complexa.

Em síntese, temos:

		Deve ser usado quando:	Não deve ser usado quando:
1º método	Utilização dos Diagramas (circunferências).	O argumento apresentar as palavras todo, nenhum, ou algum	O argumento não apresentar tais palavras.
2º método	Construção das tabelas-verdade.	Em qualquer caso, mas preferencialmente quando o argumento tiver no máximo duas proposições simples.	O argumento não apresentar três ou mais proposições simples.
3º método	Considerando as premissas verdadeiras e testando a conclusão verdadeira.	O 1º método não puder ser empregado, e houver uma premissa que seja uma proposição simples; ou que esteja na forma de uma conjunção (e).	Nenhuma premissa for uma proposição simples ou uma conjunção.
4º método	Verificar a existência de conclusão falsa e premissas verdadeiras.	O 1º método ser empregado, e a conclusão tiver a forma de uma proposição simples; ou estiver na forma de uma condicional (se...então...).	A conclusão não for uma proposição simples, nem uma disjunção, nem uma condicional.

Exemplo: diga se o argumento abaixo é válido ou inválido:

$$\begin{array}{l} (p \wedge q) \rightarrow r \\ \sim r \\ \hline \sim p \vee \sim q \end{array}$$

Resolução:

1ª Pergunta: o argumento inclui as expressões “todo”, “algum”, ou “nenhum”? Se uma resposta negativa, isso exclui a aplicação do primeiro método, levando-nos a considerar outras opções.

2ª Pergunta: o argumento é composto por, no máximo, duas proposições simples? Caso a resposta seja negativa, o segundo método também é descartado da análise.

3ª Pergunta: alguma das propostas consiste em uma proposição simples ou em uma conjunção? Se afirmativo, como no caso da segunda proposição ser ($\sim r$), podemos proceder com o terceiro método. Se desejarmos explorar mais opções, temos obrigações com outra pergunta.

4ª Pergunta: a conclusão é formulada como uma proposição simples, uma disjunção, ou uma condicional? Se a resposta for positiva, e a conclusão para uma disjunção, por exemplo, temos a opção de aplicar o método quarto, se assim escolhermos.

Vamos seguir os dois caminhos: resolveremos a questão pelo 3º e pelo 4º método.

Análise usando o Terceiro Método a partir do princípio de que as premissas são verdadeiras e avalie a veracidade da conclusão, dessa forma, será obtido:

2ª Premissa: Se $\sim r$ é verdade, isso implica que r é falso.

1ª Premissa: se $(p \wedge q) \rightarrow r$ é verdade, e já estabelecemos que r é falso, isso nos leva a concluir que $(p \wedge q)$ também deve ser falso. Uma conjunção é falsa quando pelo menos uma das proposições é falsa ou ambas são. Portanto, não conseguimos determinar os valores específicos de p e q com esta abordagem. Apesar da aparência inicial de adequação, o terceiro método não nos permite concluir definitivamente sobre a validade do argumento.

Análise usando o Quarto Método considerando a conclusão como falsa e as premissas como verdadeiras, chegaremos a:

Conclusão: Se $\sim p \vee \sim q$ é falso, então tanto p quanto q são verdadeiros. Procedemos ao teste das propostas sob a suposição de sua verdade:



NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E MORAIS

A base conceitual dos Direitos Humanos não está apenas na sua positivação jurídica, mas, sobretudo, em fundamentos filosóficos e morais que sustentam sua existência como exigência ética universal. Desde a Antiguidade até os tempos modernos, diversas correntes de pensamento contribuíram para a formulação da noção de direitos inerentes à condição humana.

A origem dos Direitos Humanos está associada à ideia de dignidade humana, um valor que ultrapassa o ordenamento jurídico e se insere no campo da ética. A dignidade confere a cada indivíduo um valor intrínseco e incondicional, sendo a pedra angular de toda construção normativa relacionada aos direitos fundamentais. Esse princípio encontra ressonância em diversas tradições filosóficas ocidentais e orientais, consolidando-se como fundamento ético dos direitos humanos universais.

No pensamento clássico greco-romano, a ideia de uma lei natural — anterior e superior às leis humanas — já estava presente. Cícero, por exemplo, defendia a existência de uma razão comum a todos os homens, da qual derivariam normas universais e imutáveis. Essa concepção seria retomada no Cristianismo, com a doutrina do direito natural cristão, que introduz noções como igualdade e fraternidade, vinculadas à ideia de que todos os seres humanos são filhos de Deus e, portanto, iguais em dignidade.

Durante a Idade Moderna, o jusnaturalismo laico ganha força como reação ao absolutismo e ao autoritarismo dos Estados monárquicos. Pensadores como John Locke, Hugo Grócio e Samuel Pufendorf reformulam a ideia de direitos naturais com base na razão, rompendo com o fundamento religioso. Locke, por exemplo, defendeu que todo indivíduo possui, por natureza, direitos à vida, à liberdade e à propriedade — sendo estes anteriores e superiores ao Estado, que existe apenas para garanti-los.

No século XVIII, o Iluminismo impulsiona uma virada decisiva. A razão passa a ser o critério de validade dos direitos, e o ser humano é reconhecido como sujeito de direitos apenas por sua condição de ser racional e autônomo. Rousseau, ao abordar o contrato social, sustenta que a liberdade é a essência da humanidade e que um governo legítimo deve assegurar a igualdade entre os cidadãos. Já Kant fundamenta os direitos humanos na dignidade moral do ser humano, defendendo que cada pessoa deve ser tratada sempre como fim em si mesma, e nunca como meio.

Essa perspectiva kantiana é especialmente influente nas declarações de direitos modernas, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa (1789). Ambas expressam o reconhecimento de direitos inalienáveis, universais e invioláveis, ainda que inicialmente restritos a uma parcela da população (homens, brancos e proprietários).

Com o advento da modernidade, surgem também críticas ao universalismo abstrato do jusnaturalismo. Filósofos como Karl Marx apontam que os direitos humanos, da forma como foram concebidos no liberalismo clássico, mascaram desigualdades reais e mantêm a dominação de classe sob a aparência de igualdade jurídica. Essa crítica gera um aprofundamento do debate sobre a efetividade dos direitos e inspira a criação dos chamados direitos sociais no século XX.

Além disso, correntes pós-modernas e interculturais — como o pensamento de Amartya Sen e Martha Nussbaum — trazem novas abordagens, que buscam compatibilizar os direitos humanos com a diversidade cultural e com as desigualdades estruturais. Para esses autores, os direitos não podem ser compreendidos apenas como normas universais abstratas, mas como capacidades reais de desenvolver uma vida digna.

Assim, os fundamentos filosóficos e morais dos direitos humanos revelam um percurso rico, plural e em constante reconstrução. Eles combinam tradições do direito natural, racionalismo iluminista, teorias críticas e perspectivas contemporâneas que buscam adaptar os direitos a contextos sociais diversos, mantendo o compromisso com a dignidade humana como seu eixo central.

MARCOS HISTÓRICOS E EVOLUÇÃO NORMATIVA

A trajetória dos Direitos Humanos acompanha os principais momentos de transformação social, política e jurídica da humanidade. Cada fase histórica agregou novos valores, direitos e mecanismos de proteção à ideia de dignidade humana. A evolução normativa dos direitos humanos reflete um processo dinâmico, marcado por rupturas, lutas e avanços significativos, com destaque para eventos emblemáticos e documentos fundacionais.

As primeiras manifestações de direitos ligados à ideia de justiça e limitação do poder encontram-se ainda na Antiguidade, como o Código de Hamurábi (c. 1750 a.C.), que, embora hierarquizado e excludente, estabelecia normas que visavam conter arbitrariedades. Na tradição judaico-cristã, os Dez Mandamentos já apresentavam princípios de conduta moral e social. Na Grécia, a filosofia estoica propunha uma ordem racional e universal, o que influenciou profundamente o conceito posterior de direito natural.

Na Idade Média, ainda que a dignidade humana fosse frequentemente submetida à autoridade divina e eclesiástica, surgem iniciativas importantes. A Magna Carta, de 1215, firmada na Inglaterra, impôs limites ao poder do rei e garantiu a proteção de certos direitos dos nobres, como o devido processo legal. Esse documento é considerado um dos precursores do constitucionalismo moderno.

A grande inflexão se dá com a Modernidade e a ascensão do liberalismo. A Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688), a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) representaram marcos centrais na transição do absolutismo para o Estado de Direito. Delas emergem documentos fundamentais, como o

Bill of Rights inglês, a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que proclamam a liberdade, a igualdade e os direitos inalienáveis do indivíduo.

O século XIX é marcado pela consolidação do liberalismo e pela afirmação dos direitos civis e políticos (liberdade de expressão, direito de propriedade, sufrágio restrito, entre outros), mas também por profundas desigualdades sociais geradas pela Revolução Industrial. A crítica socialista e os movimentos operários exigem novos direitos, voltados à justiça social. Como resposta, surgem os direitos sociais, como o direito ao trabalho, à educação e à seguridade, culminando nas primeiras Constituições sociais, como a mexicana de 1917 e a alemã de Weimar, de 1919.

O ponto de inflexão mais decisivo ocorre no século XX, com as consequências devastadoras das duas guerras mundiais. O Holocausto e os crimes contra a humanidade chocam o mundo e exigem uma reação da comunidade internacional. Em 1945, é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de preservar a paz e promover os direitos fundamentais. Três anos depois, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é adotada pela Assembleia Geral da ONU. Ela representa um marco normativo e ético, estabelecendo um padrão mínimo de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, com pretensão universal.

A partir da DUDH, consolida-se a ideia de internacionalização dos direitos humanos. Diversos tratados e convenções são firmados, como:

- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).
- Convenção contra a Tortura (1984).
- Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial (1965).
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979).
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

No plano regional, surgem sistemas próprios de proteção, como o Sistema Europeu de Direitos Humanos, o Sistema Interamericano, com destaque para a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), e o Sistema Africano, com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981).

O constitucionalismo contemporâneo, por sua vez, incorpora de forma decisiva os direitos humanos em suas cartas magnas. A Constituição Federal de 1988, no Brasil, é exemplar nesse aspecto, reconhecendo os direitos fundamentais como cláusulas pétreas (art. 5º, §2º), acolhendo os tratados internacionais e afirmando a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República (art. 1º, III).

A evolução normativa dos direitos humanos também se expressa nas chamadas gerações ou dimensões dos direitos:

1. Primeira geração – direitos civis e políticos (liberdade)
2. Segunda geração – direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade)
3. Terceira geração – direitos difusos e coletivos (fraternidade e solidariedade)

4. Quarta geração – direitos relacionados à bioética e à formação

5. Quinta geração – direitos ligados à paz e ao meio ambiente digital

Essas classificações não são rígidas nem excludentes, mas ajudam a compreender o caráter progressivo, expansivo e integrador dos direitos humanos.

CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A classificação dos direitos humanos tem como objetivo facilitar a compreensão da amplitude, complexidade e evolução desses direitos ao longo do tempo. A categorização não é uniforme ou estática, mas sim didática, permitindo a sistematização do conteúdo para fins acadêmicos, jurídicos e de preparação para concursos públicos.

A divisão mais adotada na doutrina e em provas é aquela baseada nas gerações ou dimensões de direitos, proposta inicialmente pelo jurista francês Karel Vasak na década de 1970, com inspiração nos ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Essa classificação é cumulativa — ou seja, os direitos das gerações mais recentes não substituem os anteriores, mas somam-se a eles, compondo um conjunto cada vez mais abrangente e interdependente.

► Primeira geração: direitos civis e políticos (liberdade)

Esses direitos surgiram no contexto do Iluminismo e das revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, como reação ao absolutismo e à arbitrariedade estatal. São direitos negativos, no sentido de imporem abstenção ao Estado — isto é, protegem o indivíduo contra interferências indevidas.

Exemplos clássicos:

- Direito à vida
- Liberdade de expressão
- Liberdade religiosa
- Direito de propriedade
- Direito ao devido processo legal
- Direito de votar e ser votado

Esses direitos são amplamente positivados nas constituições liberais e em tratados como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).

► Segunda geração: direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade)

Relacionados às lutas sociais do século XIX e à consolidação do Estado Social no século XX, esses direitos representam um avanço na perspectiva de justiça material. Exigem prestações positivas do Estado para assegurar condições mínimas de vida digna.

Exemplos relevantes:

- Direito à educação
- Direito ao trabalho

- Direito à saúde
- Direito à seguridade social
- Direito à moradia
- Direito à cultura

A Constituição de Weimar (1919) foi uma das primeiras a positivá-los. No plano internacional, são expressos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

► **Terceira geração: direitos difusos e coletivos (fraternidade)**

Compreendem direitos transindividuais, que dizem respeito a grupos, povos ou à coletividade como um todo. São fruto das transformações tecnológicas, ambientais e geopolíticas do século XX, como a globalização, a corrida armamentista e a degradação ambiental.

Principais direitos:

- Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
- Direito à autodeterminação dos povos
- Direito ao desenvolvimento
- Direito à paz
- Direito à comunicação e à informação
- Direito ao patrimônio comum da humanidade

Esses direitos estão fortemente associados à solidariedade entre nações e à atuação de organismos internacionais.

► **Quarta geração: direitos ligados à biotecnologia e à sociedade da informação**

Essa dimensão é mais recente e envolve questões éticas e jurídicas relacionadas aos avanços científicos e tecnológicos, especialmente nas áreas da bioética, da genética e da comunicação digital.

Abrangem, por exemplo:

- Direito à privacidade na era digital
- Proteção de dados pessoais
- Direitos reprodutivos
- Direito à identidade genética
- Liberdade na internet e neutralidade da rede

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet são normas que materializam parte desses direitos.

► **Quinta geração: direitos emergentes (paz e segurança digital)**

Alguns doutrinadores propõem uma quinta geração voltada para a proteção da humanidade frente a ameaças globais, como guerras, terrorismo, pandemias e manipulação de informações em escala massiva.

Entre os temas debatidos:

- Direito à paz mundial
- Direito à segurança cibernética

- Direito à governança global responsável
- Direito à verdade em contextos de desinformação

Esses direitos ainda estão em processo de consolidação normativa, mas são cada vez mais relevantes em debates internacionais e constitucionais.

► **Outras classificações doutrinárias**

Além das gerações, os direitos humanos também podem ser classificados sob outras óticas:

- **Quanto ao titular:** individuais (ex: direito à vida) e coletivos (ex: direito dos povos indígenas)
- **Quanto à natureza:** direitos negativos (liberdades) e positivos (prestacionais)
- **Quanto à exigibilidade:** direitos de aplicação imediata e direitos programáticos (que exigem políticas públicas)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS

A compreensão plena dos direitos humanos exige não apenas o conhecimento de seu conteúdo normativo, mas também a assimilação dos princípios fundamentais que orientam sua interpretação, aplicação e proteção. Esses princípios funcionam como eixos estruturantes que garantem a coerência do sistema internacional e nacional de direitos humanos, assegurando sua efetividade, indivisibilidade e universalidade.

Trata-se de fundamentos reconhecidos na doutrina, em tratados internacionais, e na jurisprudência de tribunais constitucionais e cortes internacionais.

Entre os principais princípios, destacam-se:

► **Universalidade**

Este é, talvez, o mais emblemático dos princípios. Os direitos humanos pertencem a todas as pessoas, em todos os lugares, pelo simples fato de serem humanas. Não dependem de nacionalidade, raça, sexo, religião, orientação sexual, opinião política ou qualquer outra condição. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma essa premissa em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Para efeitos práticos, o princípio da universalidade impõe aos Estados a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos a todas as pessoas sob sua jurisdição, inclusive estrangeiros, refugiados, apátridas e presos.

► **Indivisibilidade**

Os direitos humanos formam um conjunto coeso e inseparável. Não se pode hierarquizar os direitos civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais, pois todos são igualmente importantes para garantir a dignidade humana. Esse princípio foi consolidado no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos adotados em 1966, que reforçam a ideia de que os direitos devem ser tratados de forma integrada.

Na prática, esse princípio impede que governos aleguem limitações econômicas ou políticas para justificar a violação ou suspensão de determinados direitos, como saúde, moradia ou educação.

► **Interdependência e inter-relação**

Este princípio complementa o anterior. Os direitos humanos são interdependentes, ou seja, a plena realização de um direito está diretamente ligada à efetivação dos demais. Por exemplo: sem educação de qualidade (direito social), não há exercício pleno da liberdade de expressão (direito civil e político). De forma semelhante, o direito ao voto (político) depende de condições básicas de subsistência, como alimentação e saúde.

Esse entendimento é essencial para políticas públicas integradas, que levem em conta a complexidade dos contextos sociais e a multiplicidade de fatores que influenciam o gozo de direitos.

► **Inalienabilidade**

Direitos humanos não podem ser renunciados, vendidos ou transferidos. Eles são inalienáveis por natureza, mesmo quando a pessoa está privada de liberdade ou sujeita a regimes jurídicos excepcionais. Isso significa que nem o próprio titular pode abdicar desses direitos, como no caso da proibição da tortura — prática vedada sob qualquer circunstância, inclusive em situações de guerra ou emergência.

A inalienabilidade protege o ser humano contra abusos institucionais e contra violações consentidas por pressão, manipulação ou ignorância.

► **Imprescritibilidade**

Este princípio assegura que os direitos humanos não se perdem com o tempo. Ele é particularmente relevante para os crimes contra a humanidade, como genocídio, tortura, desaparecimentos forçados e escravidão. Esses crimes são imprescritíveis, ou seja, podem ser julgados e punidos independentemente da data de sua ocorrência.

No Brasil, esse entendimento está consolidado na Constituição Federal (art. 5º, XLII e XLIV) e em tratados internacionais ratificados pelo país.

► **Proibição do retrocesso**

Trata-se de um princípio interpretativo segundo o qual não se admite a supressão ou redução injustificada de direitos já conquistados. Embora o nome “proibição do retrocesso” não esteja explicitamente positivado, ele decorre do princípio da proteção do núcleo essencial dos direitos e da vedação ao retrocesso social, reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Na prática, significa que políticas públicas ou reformas legislativas não podem extinguir, sem justificativa plausível e proporcional, garantias fundamentais já incorporadas à ordem jurídica e à realidade social.

► **Primazia da dignidade da pessoa humana**

A dignidade é o valor-fonte de todos os direitos humanos. Ela fundamenta a ideia de que o ser humano deve ser tratado como um fim em si mesmo, nunca como meio para objetivos alheios. Esse princípio inspira não apenas o conteúdo dos direitos, mas também a maneira como o Estado deve se organizar, atuar e julgar.

No Brasil, a dignidade da pessoa humana está entre os fundamentos da República (art. 1º, III, CF/88) e orienta a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Em concursos públicos, esse

princípio é recorrente tanto em provas objetivas quanto discursivas, especialmente em temas relacionados a bioética, direito penal, direitos sociais e jurisprudência constitucional.

► **Aplicabilidade imediata e eficácia plena**

Embora alguns direitos humanos dependam de políticas públicas para sua implementação completa (direitos programáticos), o princípio da aplicabilidade imediata assegura que os direitos fundamentais têm eficácia desde a promulgação da norma. Isso está expressamente previsto no §1º do art. 5º da Constituição de 1988.

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS: DIREITOS À VIDA, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DO DIREITO À VIDA

O direito à vida é um dos mais antigos e fundamentais direitos reconhecidos na história da humanidade. Sua importância transcende sistemas jurídicos específicos, sendo considerado um valor universal. Desde os primórdios das civilizações, a preservação da vida humana foi vista como indispensável para a manutenção da ordem social e da moral coletiva. No campo filosófico, pensadores como John Locke afirmavam que a vida, a liberdade e a propriedade são direitos naturais inalienáveis, devendo ser protegidos pelo Estado como missão primordial do contrato social.

Com o advento do constitucionalismo moderno e da teoria dos direitos fundamentais, o direito à vida passou a ocupar o centro das garantias jurídicas, sendo o ponto de partida para a construção de um sistema de proteção aos demais direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi o marco normativo internacional que consolidou essa perspectiva, ao estabelecer no artigo 3º que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

► **Previsões normativas nacionais e internacionais**

No plano internacional, o direito à vida é protegido por diversos instrumentos normativos de alto prestígio jurídico. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 6º, afirma que o direito à vida é inerente à pessoa humana, sendo dever dos Estados protegê-lo por meio de leis e políticas públicas. Da mesma forma, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), em seu artigo 4º, estabelece a obrigação de respeito e garantia do direito à vida, desde o momento da concepção, salvo nos países que já admitiam o aborto em hipóteses específicas à época da ratificação.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 assegura expressamente o direito à vida no caput do artigo 5º, ao reconhecer os direitos e garantias individuais. Trata-se de cláusula pétrea, não podendo ser abolida nem mesmo por emenda constitucional (art. 60, § 4º, IV). A leitura sistemática da Carta Magna revela que o direito à vida possui não apenas uma dimensão negativa — ou seja, de proteção contra a eliminação arbitrária — mas também uma dimensão positiva, que impõe ao Estado o dever de adotar políticas públicas para garantir condições mínimas de existência digna.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais.

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – **material** ou **formal**.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser **dogmáticas** (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou **históricas** (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser **rígidas** (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), **flexíveis** (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), **semirrígidas** (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), **fixas ou silenciosas** (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), **transitoriamente flexíveis** (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), **imutáveis** (são as Constituições inalteráveis) ou **super rígidas** (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em **reduzidas** (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou **variadas** (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – **ortodoxa** (Constituição formada por uma só ideologia) ou **eclética** (formada por ideologias conciliatórias diversas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao **conteúdo da norma**.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional **não é necessário** que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, **pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal**, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade a constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à **constituição-balanço**, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são **normas jurídicas qualificadas**, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e **imediatamente após a entrada em vigor** do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também **incidência imediata e direta, a eficácia não é integral**, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a **atuação positiva** do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz **efeitos jurídicos reduzidos**, vez que **depende e demanda de uma atuação positiva e posterior** do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos os seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada **norma regulamentadora** (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade **indireta, mediata e reduzida**.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, sendo que para sua concretização é imprescindível a atuação futura do Poder Público (p.ex.: artigos 196; 205; dentre outros, da CF).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamus abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;*
- II - a cidadania*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)*
- V - o pluralismo político.*

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamus:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamus:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS, NACIONALIDADE, CIDADANIA, DIREITOS POLÍTICOS, PARTIDOS POLÍTICOS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA: AFETIVIDADE: RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DOS LAÇOS EMOCIONAIS

FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

O princípio da afetividade emerge no Direito de Família como resultado de uma profunda transformação sociocultural e jurídica. Tradicionalmente, as relações familiares eram estruturadas com base na filiação biológica e no casamento formalizado. No entanto, a sociedade passou a reconhecer, com cada vez maior nitidez, que o afeto é elemento constitutivo essencial da família, transcendendo os critérios biológicos e formais. Essa mutação valorativa impulsionou a doutrina a estudar a afetividade como novo vetor de interpretação e aplicação do Direito de Família.

A afetividade pode ser compreendida, num primeiro plano, como um sentimento de proximidade, carinho e vínculo emocional recíproco entre as pessoas. No campo jurídico, passa a ter relevância quando influencia a constituição, manutenção ou dissolução de vínculos familiares. Do ponto de vista técnico, há duas grandes correntes doutrinárias: uma que compreende a afetividade como princípio jurídico, com força normativa vinculante, e outra que a trata como valor jurídico, reconhecendo sua importância, mas sem lhe atribuir a mesma força imperativa.

A primeira corrente, que vem ganhando maior adesão, considera a afetividade como um verdadeiro princípio implícito no ordenamento jurídico brasileiro. Ela é extraída da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal), e do princípio da solidariedade (artigo 3º, inciso I). Essa leitura está fortemente presente na obra de Paulo Lôbo, para quem a afetividade constitui o elemento central da família contemporânea, sendo fundamento ético da parentalidade e do convívio familiar. Lôbo defende que o Direito das Famílias deve acompanhar a realidade social, abandonando o modelo patrimonialista e tradicionalista para abraçar o modelo existencial e afetivo.

Maria Berenice Dias também é uma das principais expoentes da defesa da afetividade como princípio. Em suas obras, ela enfatiza que o Direito de Família se transformou em Direito das Famílias, refletindo a pluralidade dos arranjos familiares. A afetividade, nesse contexto, seria o elo essencial de legitimação dessas novas formas de convivência, incluindo uniões homoafetivas, famílias recompostas, monoparentais e outras configurações não tradicionais. Para Berenice, a ausência de afeto no exercício das funções parentais, por exemplo, pode justificar a responsabilidade civil por abandono afetivo, quando comprovado o dano injustificado que prejudica o desenvolvimento emocional da criança.

Flávio Tartuce, por sua vez, adota uma abordagem técnica e moderada, reconhecendo a afetividade como um vetor interpretativo de peso no Direito das Famílias. Ele argumenta que embora o princípio da afetividade ainda não esteja positivado

expressamente em dispositivos legais, sua presença é perceptível em várias normas que priorizam o interesse da criança e do adolescente, a convivência familiar e o reconhecimento de vínculos socioafetivos. Tartuce sustenta que a afetividade influencia diretamente a aplicação de normas relativas à guarda, alimentos, filiação, adoção e convivência, sendo hoje indispensável para a interpretação dos institutos familiares.

O debate entre considerar a afetividade um princípio ou um valor jurídico não é apenas teórico. Ele tem reflexos práticos profundos, como nos casos de reconhecimento da filiação socioafetiva. Se a afetividade for princípio, tem-se uma norma com força jurídica obrigatória, o que justifica a criação de vínculos jurídicos mesmo sem ligação biológica, desde que comprovada a existência de laços emocionais duradouros. Por outro lado, se for apenas um valor, seu papel seria o de orientar decisões, sem impor condutas nem gerar efeitos jurídicos automáticos.

Ainda é importante mencionar que a doutrina contemporânea tem trabalhado o conceito de parentalidade responsável. Esse conceito se entrelaça com o da afetividade, ao pressupor que o vínculo com os filhos não é apenas biológico ou financeiro, mas envolve presença afetiva, cuidado constante e participação na vida cotidiana. A falta dessa atuação afetiva, como já decidido pelo STJ, pode levar inclusive à indenização por abandono afetivo, em especial quando se verifica violação ao dever de cuidado.

O reconhecimento da afetividade como base do Direito das Famílias reforça uma leitura humanista e protetiva do ordenamento jurídico, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos tratados internacionais de direitos humanos. A doutrina, nesse sentido, contribui não apenas para a conceituação do princípio, mas para sua efetiva concretização na vida das pessoas.

A doutrina jurídica brasileira, portanto, desempenha papel central na construção e consolidação do princípio da afetividade, ajudando a moldar a forma como o Judiciário e os operadores do Direito compreendem e aplicam esse vetor normativo fundamental nas relações familiares contemporâneas. É um campo em constante evolução, refletindo as mudanças sociais e os avanços da ciência jurídica na proteção dos vínculos emocionais que constituem a base da vida familiar.

BASE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O reconhecimento da afetividade como elemento fundamental do Direito de Família não é apenas fruto da evolução doutrinária. A base normativa brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002, fornece alicerces jurídicos sólidos que permitem a leitura da afetividade como um vetor de interpretação, quando não como um princípio implícito. Essa normatização reflete a passagem de um modelo familiar tradicional, centrado no casamento e na filiação biológica, para uma concepção plural, inclusiva e existencial da família.

O marco inaugural dessa transformação é o artigo 226 da Constituição Federal. No caput, estabelece-se que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. A partir desse enunciado, a norma se desdobra em diversos parágrafos que ampliam e detalham as formas de entidade familiar, incluindo aquelas que se fundam não na biologia, mas nos vínculos afetivos.

O § 3º reconhece como entidade familiar “a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Já o § 4º amplia ainda mais esse conceito ao afirmar que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, validando as famílias monoparentais. Por sua vez, o § 5º garante aos filhos, independentemente de sua origem, os mesmos direitos e qualificações, vedando qualquer forma de discriminação entre filhos havidos no casamento, fora dele, ou por adoção. Finalmente, o § 6º legitima a união entre pessoas do mesmo sexo ao afirmar que “o casamento é civil e gratuita a celebração”, o que, embora inicialmente neutro, foi interpretado pelo Supremo Tribunal Federal como fundamento para reconhecer as uniões homoafetivas como entidade familiar em julgamento histórico em 2011 (ADI 4277 e ADPF 132).

Além da Constituição, o Código Civil de 2002 consagra diversos dispositivos que, direta ou indiretamente, reconhecem a centralidade dos laços afetivos. Um dos exemplos mais relevantes está nos artigos 1.583 e 1.584, que tratam da guarda dos filhos. O artigo 1.583 conceitua a guarda compartilhada como aquela que assegura ao filho convivência equilibrada com ambos os genitores, reforçando a importância da presença afetiva na formação da criança. Já o artigo 1.584, ao disciplinar a definição da guarda pelo juiz, determina que se leve em conta, entre outros fatores, “o grau de afinidade e afetividade nas relações com os genitores e com o grupo familiar”.

Outro dispositivo central é o artigo 1.593, que define o parentesco. Embora afirme que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”, essa “outra origem” tem sido interpretada pela doutrina e pela jurisprudência como abrangente da filiação socioafetiva. Ou seja, mesmo sem vínculo biológico ou formal de adoção, a convivência afetiva contínua e duradoura pode gerar efeitos jurídicos, inclusive o reconhecimento da parentalidade.

A filiação socioafetiva foi expressamente acolhida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, com repercussão geral reconhecida. Naquele precedente, o STF assentou a possibilidade de coexistência da filiação biológica e da filiação socioafetiva, permitindo, inclusive, o reconhecimento da multiparentalidade. A Corte afirmou que a dignidade da pessoa humana exige que o Direito reconheça como pai ou mãe quem exerce, na prática, as funções parentais, com base na convivência afetiva e no cuidado prestado ao longo do tempo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) também contribui para a sustentação legal do princípio da afetividade. O artigo 19 é taxativo ao afirmar que “toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Esse dispositivo reforça a proteção dos vínculos afetivos como parte do direito ao desenvolvimento pleno da criança.

Outra norma que merece destaque é a Lei 12.010/2009, que alterou dispositivos do Código Civil e do ECA no tocante à adoção. Ao simplificar o procedimento e enfatizar a prioridade da afetividade no processo de integração da criança ou adolescente à família substituta, a legislação evidencia o valor jurídico atribuído ao afeto, acima das formalidades legais ou das condições meramente patrimoniais.

Com esses fundamentos, o sistema jurídico brasileiro passou a admitir uma série de desdobramentos práticos da afetividade, como a guarda compartilhada mesmo sem casamento, a possibilidade de dupla maternidade ou paternidade em registros civis, a multiparentalidade e a indenização por abandono afetivo. Em todos esses casos, o Judiciário reconhece que a presença e o cuidado são mais importantes do que os vínculos formais, e que o afeto constitui base legítima para o exercício de direitos e deveres familiares.

O arcabouço constitucional e legal brasileiro, portanto, permite afirmar com segurança que a afetividade não apenas tem relevância jurídica, como orienta a aplicação concreta das normas de Direito de Família. Essa valorização dos laços emocionais revela um Direito voltado à dignidade humana e ao bem-estar dos indivíduos, priorizando a vivência afetiva em detrimento de concepções ultrapassadas baseadas apenas em formalidades legais ou critérios biológicos.

RECONHECIMENTO E APLICAÇÕES PRÁTICAS

A consagração da afetividade como fundamento das relações familiares não se limita ao campo doutrinário ou constitucional. Ela tem gerado efeitos concretos no cotidiano das decisões judiciais, modificando a maneira como o Judiciário interpreta e aplica o Direito de Família. A afetividade, enquanto expressão da dignidade da pessoa humana, passou a ser reconhecida como fonte geradora de vínculos jurídicos e de obrigações, influenciando a resolução de casos envolvendo filiação, guarda, convivência familiar e responsabilidade civil.

Uma das principais manifestações desse reconhecimento está na filiação socioafetiva. A jurisprudência brasileira, especialmente a partir dos anos 2000, consolidou a ideia de que os laços de convivência e afeto podem produzir os mesmos efeitos jurídicos que a filiação biológica ou adotiva. Isso significa que um padrasto, madrasta, ou qualquer outra pessoa que exerça de forma contínua e voluntária o papel de pai ou mãe pode ser reconhecido como genitor socioafetivo, ainda que não exista qualquer vínculo genético ou processo de adoção formal.

O Supremo Tribunal Federal tratou do tema com profundidade no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, em 2016, com repercussão geral. O STF reconheceu a possibilidade de multiparentalidade, permitindo que uma pessoa tenha mais de um pai ou mãe registrados em sua certidão de nascimento. A Corte destacou que a filiação deve refletir a realidade vivida pela criança, e que o reconhecimento da filiação socioafetiva atende à proteção da dignidade e ao melhor interesse do menor. Essa decisão gerou importante precedente: a afetividade não substitui a biologia, mas pode coexistir com ela, quando houver vínculos reais e duradouros.

Outro campo de aplicação está no reconhecimento das uniões homoafetivas. Embora o texto constitucional não mencionasse explicitamente esse tipo de união, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADI 4277 e da ADPF 132, em

2011, firmou o entendimento de que a união estável entre pessoas do mesmo sexo constitui entidade familiar, com base nos princípios da igualdade, da dignidade e da afetividade. Essa decisão representou uma mudança histórica, permitindo o acesso de casais homoafetivos aos mesmos direitos conferidos às uniões heterossexuais, como adoção, pensão, partilha de bens e inclusão em planos de saúde.

Também se destaca a responsabilização civil por abandono afetivo. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu em 2012, no Recurso Especial 1.159.242/SP, a possibilidade de indenização por danos morais a uma filha que sofreu abandono afetivo por parte do pai, ainda que ele tenha cumprido com as obrigações materiais (como pensão alimentícia). O entendimento firmado foi o de que “amar é faculdade, cuidar é dever”, e que o descaso injustificado em relação ao dever de cuidado e presença pode acarretar danos à formação psíquica e emocional da criança ou adolescente, ensejando reparação.

Contudo, a aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo deve ser vista com cautela. A jurisprudência atual do STJ aponta que essa responsabilização não pode ser automática. É necessário comprovar o dano efetivo, o descumprimento dos deveres parentais e o nexo causal entre o abandono e os prejuízos sofridos. Em outras palavras, a mera ausência de afeto, por si só, não gera o dever de indenizar; é preciso demonstrar que houve violação objetiva de dever jurídico e consequências concretas para a vítima.

No tocante à guarda e convivência, o princípio da afetividade também tem se mostrado fundamental. Juízes e tribunais passaram a considerar, para além da condição financeira ou da titularidade da guarda, a qualidade da relação entre os genitores e os filhos. A guarda compartilhada, por exemplo, tem sido cada vez mais aplicada com base na valorização da convivência afetiva equilibrada entre os pais e o filho. Em disputas envolvendo guarda ou regulamentação de visitas, o Judiciário tende a privilegiar aquele genitor que demonstra maior capacidade de promover um ambiente afetivo, estável e saudável.

A afetividade também é relevante na adoção. Casais homoafetivos, pessoas solteiras ou até mesmo avós têm conseguido, com base nesse princípio, o deferimento de adoções quando demonstram vínculos afetivos consolidados com a criança ou adolescente. A jurisprudência brasileira abandonou o paradigma restritivo e passou a privilegiar o bem-estar emocional da criança, considerando a afetividade um critério preponderante na avaliação da adequação da família adotante.

Outro aspecto interessante diz respeito ao reconhecimento judicial de vínculos afetivos entre irmãos, tios e avós, em ações de regulamentação de convivência ou guarda. A afetividade, nesses casos, é considerada suficiente para legitimar a permanência do contato familiar mesmo quando não há relação direta de filiação. Trata-se de uma tendência que rompe com a rigidez das estruturas tradicionais e prioriza os vínculos emocionais concretos.

Com todas essas aplicações práticas, o princípio da afetividade tem se afirmado como um novo paradigma nas decisões sobre Direito de Família. Ele contribui para aproximar o Direito da realidade vivida pelas famílias contemporâneas, oferecendo soluções mais humanas, justas e adequadas às necessidades emocionais das pessoas envolvidas.

O Judiciário, nesse cenário, atua não apenas como aplicador da lei, mas também como garantidor da dignidade humana e promotor do afeto como valor jurídico fundamental.

NATUREZA E LIMITES DO PRINCÍPIO

O princípio da afetividade, embora amplamente aceito como um valor fundamental nas relações familiares, suscita intensos debates quanto à sua natureza jurídica e seus limites práticos. Com a ascensão de novos paradigmas no Direito de Família, a afetividade passou a ocupar posição de destaque, impulsionada pelo ideal de dignidade da pessoa humana. Ainda assim, é essencial delimitar seu alcance e compreender sua posição normativa para evitar distorções e excessos na aplicação judicial.

Do ponto de vista técnico, uma das principais controvérsias gira em torno da qualificação da afetividade como princípio jurídico ou mero valor jurídico. Os princípios, na teoria do Direito, são normas dotadas de alto grau de abstração, que servem de fundamento para outras normas e orientam a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Já os valores jurídicos são orientações éticas ou sociais que influenciam o Direito, mas não têm, necessariamente, a mesma força normativa. Nesse sentido, a afetividade transita entre essas duas categorias, o que gera insegurança quanto à sua aplicação obrigatória em determinadas situações.

Para muitos juristas, como Paulo Lôbo, a afetividade configura um princípio jurídico implícito, derivado do princípio da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral à criança e ao adolescente. Essa posição sustenta que o afeto não é apenas uma referência moral, mas uma diretriz jurídica que obriga o Estado e os indivíduos a respeitar e proteger os vínculos afetivos, especialmente nas relações de filiação, guarda e convivência. Essa leitura encontra respaldo em diversas decisões judiciais e na doutrina mais recente, que busca conferir efetividade aos direitos existenciais.

No entanto, há autores que questionam a juridicização do afeto. Para essa corrente crítica, a afetividade não pode ser elevada à condição de princípio jurídico vinculante porque o afeto é, por essência, subjetivo, fluido e não quantificável. Flávio Tartuce reconhece a importância da afetividade como elemento interpretativo, mas alerta para os riscos de transformá-la em critério absoluto de decisão judicial. Isso poderia levar a decisões excessivamente personalizadas, sem base legal clara, e comprometer a segurança jurídica, especialmente quando se trata da fixação de deveres jurídicos com base em sentimentos presumidos.

Outro ponto delicado diz respeito aos limites do princípio da afetividade. Apesar de seu valor simbólico e social, o afeto não pode substituir completamente os elementos objetivos e legais nas relações familiares. A título de exemplo, no reconhecimento da filiação socioafetiva, os tribunais têm exigido, cada vez mais, a comprovação concreta da relação de afeto, convivência estável e intenção de constituir família, e não apenas o desejo unilateral de uma das partes. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já sinalizou que a presença contínua e o cuidado cotidiano são indispensáveis para a caracterização da filiação socioafetiva.

Ademais, o reconhecimento da multiparentalidade, ainda que viável, encontra obstáculos quando há conflitos entre os genitores biológicos e os socioafetivos. O Judiciário precisa ponderar cuidadosamente entre o melhor interesse da criança, o respeito à autonomia das partes e a estabilidade dos vínculos jurídicos já existentes. O princípio da afetividade, nesses casos, não pode ser aplicado de forma absoluta, devendo ser harmonizado com outros princípios, como a segurança jurídica, a proteção da confiança e o respeito aos vínculos previamente estabelecidos.

Também é preciso cautela ao aplicar o princípio da afetividade em ações de responsabilidade civil por abandono afetivo. O STJ já reconheceu o cabimento de indenização nesses casos, mas impôs restrições importantes. Não basta a simples ausência de relacionamento para configurar o dano moral indenizável. É necessário demonstrar a violação de dever jurídico específico, como a omissão no cuidado e na assistência moral e emocional, e a existência de prejuízos concretos ao desenvolvimento da vítima. Caso contrário, corre-se o risco de transformar o Direito em instrumento de punição de relações familiares frustradas, violando o próprio ideal de liberdade e autonomia afetiva.

Por fim, deve-se observar que o princípio da afetividade, embora implícito, não pode ser invocado para contrariar normas expressas ou para criar obrigações em situações onde o vínculo afetivo é inexistente ou contestado. O afeto, como base de relações familiares, deve ser reconhecido quando real, voluntário e continuado, e não presumido por conveniência processual. O abuso na invocação do princípio pode levar à banalização de seu conteúdo, o que compromete sua força normativa e a legitimidade de sua aplicação.

Portanto, a afetividade, como princípio ou valor jurídico, representa uma conquista significativa do Direito das Famílias, pois resgata o sentido existencial e humano das relações familiares. No entanto, seu uso deve ser criterioso, sempre respaldado em provas concretas, ponderado com outros princípios constitucionais e aplicado de forma equilibrada. O desafio é garantir a proteção dos vínculos afetivos legítimos sem comprometer a segurança jurídica, a igualdade e a liberdade das relações familiares. O reconhecimento do princípio da afetividade exige, assim, sensibilidade jurídica, mas também rigor técnico e responsabilidade institucional.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: BASE DE TODAS AS RELAÇÕES FAMILIARES

Com fundamento no artigo 1º, III da CFB/1.988, destaca-se que a República Federativa do Brasil possui como fundamento a dignidade da pessoa humana. Explicitando que a cláusula geral de tutela da pessoa humana possui repercussão de forma direta nas relações privadas, nas quais os princípios de Direito Civil possuem a função de identificar valores existenciais garantidores de que a pessoa humana possa viver com dignidade.

É importante salientar que o princípio da dignidade da pessoa humana coloca o ser humano no centro do sistema jurídico e que ao seu redor, circulam todos os demais institutos.

Assim, explica-se a existência da teoria do patrimônio mínimo no Código Civil, haja vista que esta teoria se trata de patrimônio como forma de garantia do mínimo existencial material para que a pessoa consiga viver com dignidade e em consequência disso, é nula a doação de todos os bens, de acordo com o artigo 548 do Código Civil.

Sobre os fundamentos de aferição para a concretização informativa da dignidade humana, vejamos:

FUNDAMENTOS DE AFERIÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO	INFORMATIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
	<ul style="list-style-type: none"> – Não instrumentalização, pois, a pessoa não é meio, mas fim em si mesma; – Autonomia existencial com o direito de fazer escolhas, projetos de vida e de atuar segundo essas escolhas; <ul style="list-style-type: none"> – Direito ao mínimo existencial; – Direito ao reconhecimento ante a necessidade de respeito às identidades singulares.

IGUALDADE ENTRE OS CÔNJUGES: DIREITOS E DEVERES EQUILIBRADOS ENTRE HOMENS E MULHERES

De acordo com o artigo 226, 5º da CFB/1.988, os direitos e deveres inerentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Além disso, conforme já vimos, o Código Civil de 2.002, também prevê através do artigo 1.511 que: “o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.

Nesse deslinde, vejamos no quadro abaixo, importantes pontos de destaque relativos ao assunto:

DIREITOS E DEVERES ENTRE OS CÔNJUGES/PROIBIÇÕES	
DIREITOS E DEVERES	<ul style="list-style-type: none"> – Ambos têm o direito de exercer a direção da sociedade conjugal, com a fixação do domicílio, e a representando da família; – Caso deseje, qualquer dos cônjuges poderá adotar o sobrenome do consorte, ou optar pela conservação do seu nome de solteiro, consignando-se na certidão de casamento (art.1.565, § 1º, CC/2.002; – Ambos devem proteger o consorte tanto física quanto moralmente; – Ambos têm o dever de colaborar nos encargos da família; – Ambos podem exercer profissão lucrativa de forma livre.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Administrativo

REDAÇÃO PRÓPRIA DE CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS EM GERAL. NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE TEXTOS, ENVELOPES E ENDEREÇAMENTO POSTAL. DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. REDAÇÃO OFICIAL - CORRESPONDÊNCIA E ATOS OFICIAIS, MODELOS OFICIAIS, OFÍCIOS E REQUERIMENTOS. ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS. DOCUMENTOS OFICIAIS - LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, APOSTILAS, ETC. PRONOMES DE TRATAMENTO. ELABORAÇÃO DE ATAS E RELATÓRIOS

A REDAÇÃO OFICIAL

A redação oficial representa a maneira como o Poder Público redige seus atos normativos e comunicações, garantindo clareza, eficiência e uniformidade no relacionamento entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos. Esse tipo de redação está profundamente vinculado à função estatal, pois reflete diretamente os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diferente da redação literária, jornalística ou particular, a redação oficial não tem espaço para estilo pessoal, subjetividade ou ornamentos desnecessários. Seu foco está em transmitir, de forma direta e precisa, informações, decisões ou solicitações administrativas. Isso significa que, ao redigir um texto oficial, o servidor público não fala em nome próprio, mas como representante de um órgão ou entidade do Estado. Assim, mesmo quando assinados por uma autoridade específica, os documentos oficiais são sempre considerados manifestações institucionais, e não individuais.

O Manual de Redação da Presidência da República, utilizado como principal referência, explica que a redação oficial deve sempre:

- comunicar com objetividade, isto é, ir direto ao ponto;
- garantir máxima clareza, evitando ambiguidades;
- usar a norma padrão da língua portuguesa, assegurando respeito às regras gramaticais vigentes;
- apresentar formalidade e padronização, a fim de manter a seriedade e a uniformidade necessárias à comunicação pública.

Um ponto essencial é compreender que a redação oficial abarca não apenas o conteúdo dos documentos (o que se escreve), mas também sua forma e estrutura (como se escreve e como se apresenta). Isso inclui aspectos como:

- o uso correto do cabeçalho com o brasão nacional;
- a identificação precisa do expediente (ofício, memorando, exposição de motivos etc.);
- a diagramação padronizada (margens, fontes, espaçamento);
- o respeito às normas atualizadas, como a recente substi-

tuição de pronomes de tratamento formais por “Senhor(a)”, conforme Decreto nº 9.758/2019, salvo exceções justificadas.

Outro elemento que distingue a redação oficial é a obrigatoriedade de adequação ao destinatário. Um documento pode ser endereçado a outro órgão público, a uma entidade privada ou a um cidadão comum, e a redação deve sempre refletir a finalidade dessa comunicação, ajustando o vocativo, o tom e o grau de detalhamento conforme o caso.

No entanto, independentemente do destinatário, todos os documentos devem respeitar os padrões fixados nos manuais oficiais, pois tais padrões visam assegurar eficiência administrativa, transparência e acesso à informação.

► Funções essenciais da redação oficial

- **Normatizar:** Quando se trata de atos normativos (leis, decretos, portarias), a redação oficial serve para estabelecer regras claras que orientem a conduta de cidadãos e entidades.
- **Informar:** Muitos expedientes oficiais têm a única função de informar fatos, decisões, posições administrativas, ou prestar contas.
- **Instruir:** A redação oficial também é usada para instruir processos administrativos, formalizando pedidos, pareceres, relatórios e análises que servirão de base para decisões futuras.
- **Decidir:** Determinados documentos expressam diretamente a decisão de uma autoridade ou órgão, encerrando uma fase de análise ou deliberação.

Comunicar-se institucionalmente: Serve ainda para manter um fluxo ordenado de informações entre unidades internas de um mesmo órgão, entre diferentes órgãos, ou entre o setor público e a sociedade.

► Contexto histórico e atualização normativa

O Manual de Redação da Presidência da República foi criado em 1991 e desde então passou por diversas atualizações. A versão mais recente, de 2018, incorporou mudanças relevantes, como o reconhecimento do impacto das tecnologias digitais (e-mails, sistemas eletrônicos de informações, certificação digital) e das novas exigências de transparência administrativa.

Mais recentemente, o Decreto nº 9.758/2019 trouxe mudanças nos pronomes de tratamento, abolindo o uso de formas como “Vossa Excelência”, “Vossa Senhoria”, “doutor”, “ilustríssimo” e similares, exceto quando houver previsão específica na legislação ou regulamentos da carreira.

Essa atualização reflete uma tendência de modernização da linguagem administrativa, buscando aproximá-la do cidadão comum e reduzir formalismos excessivos. No entanto, isso não

significa abandonar a formalidade ou os padrões exigidos, mas sim alinhar a comunicação oficial com as práticas de uma administração mais acessível, transparente e eficiente.

► **Redação oficial como ferramenta estratégica**

Não se trata apenas de um requisito burocrático, mas de uma ferramenta estratégica: uma redação oficial bem-feita evita dúvidas, reduz retrabalho, previne litígios, facilita a fiscalização dos atos administrativos e promove a boa governança.

Por isso, estudar e dominar as normas e práticas da redação oficial é fundamental para qualquer servidor público, principalmente para aqueles que desejam ingressar por meio de concursos públicos e desempenhar funções administrativas de forma eficaz.

ATRIBUTOS DA REDAÇÃO OFICIAL

Os atributos da redação oficial representam as qualidades essenciais que devem estar presentes em qualquer documento administrativo, garantindo que ele cumpra sua função pública com eficiência, clareza e respeito às normas vigentes. Esses atributos não são meras recomendações estilísticas; eles decorrem diretamente dos princípios constitucionais que orientam a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

► **Clareza e Precisão**

A clareza é considerada a base da redação oficial: significa que o texto deve ser compreendido imediatamente pelo destinatário, sem margem para ambiguidades. Um documento oficial obscuro ou complicado não apenas dificulta a comunicação como também fere o princípio da publicidade, que exige transparência e compreensão ampla por parte da sociedade.

Para garantir clareza, recomenda-se:

- Usar palavras simples e conhecidas pelo público geral, evitando jargões técnicos quando não essenciais.
- Construir frases curtas, preferindo a ordem direta: sujeito + verbo + complementos.
- Explicitar o significado de siglas na primeira vez que aparecem no texto.
- Evitar neologismos, regionalismos e palavras estrangeiras desnecessárias (quando indispensáveis, grafá-las em itálico).

Já a precisão complementa a clareza: significa escolher termos que transmitam exatamente a ideia pretendida, sem exageros ou margem para interpretações equivocadas. Isso inclui evitar sinônimos apenas por “variedade de estilo” e revisar cuidadosamente o texto para eliminar expressões ambíguas.

► **Objetividade**

Ser objetivo é ir direto ao assunto, sem rodeios, desvios ou ornamentos desnecessários. O redator deve ter clareza sobre o propósito do documento e distinguir as informações essenciais das secundárias.

Por exemplo, um memorando que solicita material de escritório não precisa discorrer sobre as dificuldades logísticas da unidade ou as condições climáticas do período — basta apresentar o pedido, justificativa concisa e os detalhes práticos.

Recomendações práticas:

- Evitar frases como “Tenho a honra de”, “Tenho o prazer de” ou “Cumpre-me informar que”; prefira formas diretas como “Informo”, “Solicito” ou “Comunico”.
- Limitar-se ao necessário, excluindo comentários pessoais, opiniões não solicitadas ou justificativas exageradas.

► **Concisão**

A concisão é a capacidade de expressar o máximo de informação com o mínimo de palavras, sem prejudicar o conteúdo essencial. Atenção: concisão não é cortar ideias importantes, mas eliminar redundâncias e detalhes supérfluos.

Veja este exemplo problemático (retirado de modelo oficial para fins didáticos):

“Apurado, com impressionante agilidade e precisão, naquela tarde de 2009, o resultado da consulta à população acriana, verificou-se que a esmagadora e ampla maioria da população daquele distante estado manifestou-se pela efusiva e indubitável rejeição da alteração realizada pela Lei nº 11.662/2008.”

Versão concisa:

“Apurado o resultado da consulta à população acriana, verificou-se que a maioria manifestou-se pela rejeição da alteração da Lei nº 11.662/2008.”

► **Coesão e Coerência**

Coesão e coerência garantem a harmonia entre os elementos do texto. Coesão é a ligação entre frases e parágrafos, usando mecanismos linguísticos como pronomes, conjunções e elipses; coerência é a lógica interna do texto, assegurando que as ideias façam sentido no conjunto.

Exemplos de coesão:

- **Uso de pronomes:** “O presidente sancionou a lei. Ele destacou a importância da medida.”
- **Substituição:** “O projeto foi aprovado. A proposta beneficiará milhares.”
- **Elipse:** “O relatório inclui dados gerais; o parecer, apenas os detalhes técnicos.”

► **Impessoalidade**

A impessoalidade significa excluir impressões ou preferências pessoais do redator, mantendo o foco no interesse público e na função institucional. Um expediente oficial não deve conter marcas pessoais como opiniões subjetivas, elogios ou críticas individuais. Ele é sempre elaborado em nome do órgão, não da pessoa que o assina.

O que evitar:

- Expressões pessoais como “Na minha opinião”, “Acho que”, “Creio ser adequado”.
- Qualquer referência desnecessária a emoções, preferên-



cias ou impressões individuais.

► **Formalidade e Padronização**

A formalidade não significa linguagem complicada ou rebuscada, mas respeito às normas e ritos que asseguram civilidade e uniformidade no trato administrativo. Isso inclui não apenas as palavras usadas, mas também a apresentação gráfica e o formato.

Com a atualização pelo Decreto nº 9.758/2019, foi abolido o uso obrigatório de pronomes como “Vossa Excelência” e “Vossa Senhoria” nas comunicações internas entre agentes públicos federais, adotando-se “Senhor” ou “Senhora” como forma padrão, salvo exceções específicas.

Além disso, os documentos oficiais devem obedecer à padronização de layout, fonte (Calibri ou Carlito, tamanho 12), margens, cabeçalhos e rodapés, conforme descrito no manual oficial.

► **Uso da Norma Padrão**

Por fim, todos os documentos oficiais devem ser redigidos conforme a norma culta da língua portuguesa, afastando regionalismos, modismos e gírias. Isso não implica em usar um texto artificialmente rebuscado, mas sim seguir as regras de gramática, ortografia e pontuação corretamente.

Ferramentas recomendadas:

- Dicionário e gramática normativa.
- Consulta ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP).
- Revisão atenta antes do envio ou assinatura do documento.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (EM)

A Exposição de Motivos (EM) é um tipo específico de expediente oficial, utilizado principalmente pelos Ministros de Estado para se dirigirem ao Presidente da República ou, em casos previstos, ao Vice-Presidente.

Esse documento tem um papel estratégico dentro da administração pública, pois serve para apresentar propostas formais, sugerir medidas, submeter projetos de atos normativos ou simplesmente informar sobre determinado assunto relevante.

Por sua formalidade e impacto, a EM é considerada o instrumento de comunicação mais importante entre ministros e a Chefia do Executivo, devendo seguir uma estrutura rígida e obedecer às normas de clareza, precisão e fundamentação jurídica.

► **Finalidades da Exposição de Motivos**

A EM pode ser utilizada para:

- **Propor medidas administrativas, legislativas ou normativas:** por exemplo, sugerir a edição de decretos, portarias ou instruções normativas.
- **Submeter projetos de atos normativos à consideração do Presidente:** como projetos de decreto, medida provisória, projeto de lei ordinária ou complementar.
- **Informar assuntos relevantes ao Presidente da República:** comunicações estratégicas que precisam estar no conhecimento direto da Chefia do Executivo.

Nos casos em que a matéria envolve mais de um ministério, a EM é assinada por todos os ministros envolvidos, recebendo o nome de Exposição de Motivos Interministerial.

Vale destacar que, independentemente do número de signatários, todas as EMs seguem a mesma sequência numérica, que é única e reiniciada a cada ano civil.

► **Estrutura Obrigatória da Exposição de Motivos**

Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, a EM deve conter três partes fundamentais:

Introdução:

- Apresenta o problema ou assunto que motiva a comunicação.
- Pode referir-se a uma demanda prévia, a um contexto administrativo, a uma necessidade política ou a um fato novo que exija ação.
- Exemplo introdutório:

“Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que visa regularizar as operações de financiamento destinadas a entidades hospitalares filantrópicas no Sistema Único de Saúde (SUS).”

Desenvolvimento:

- Detalha os argumentos, razões, alternativas consideradas, aspectos técnicos, jurídicos ou econômicos.
- Deve conter justificativas claras que demonstrem a pertinência da medida proposta e, se aplicável, comparar diferentes soluções possíveis.
- Exemplo de desenvolvimento:

“A Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018, autorizou o FGTS a realizar operações de crédito para tais entidades, mas não definiu qual órgão seria responsável por acompanhar a execução, subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos e definir metas a serem alcançadas. Esse vazio normativo tem gerado insegurança administrativa.”

Conclusão:

- Retoma a proposta de solução e formaliza o pedido.
- Quando a EM for apenas informativa, a conclusão apresentará as considerações finais sobre o tema.
- Exemplo de conclusão:

“Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei complementar que visa suprir as lacunas identificadas e garantir maior segurança jurídica ao programa.”

► **Requisitos Normativos e Procedimentais**

As Exposições de Motivos que envolvem a proposição de atos normativos devem obedecer, obrigatoriamente, ao disposto no Decreto nº 9.191/2017, que define os requisitos para instrução normativa no âmbito do Poder Executivo.

Isso inclui:

- Parecer jurídico prévio que ateste a conformidade da

